



**LEI Nº 14.164
DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei nº 7.720/1999 e suas alterações posteriores, passa a ser regido e reestruturado nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa que tenha atingido 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, simplesmente denominado CMDI, sendo órgão permanente, paritário, consultivo, normativo e deliberativo, com funções de controle e de fiscalização dos direitos dos idosos, tem por finalidade promover e garantir o pleno exercício da cidadania do idoso, buscando congregiar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que desenvolvam trabalhos com idosos para formular, em consonância com as políticas nacional e estadual, as diretrizes da Política Municipal dos Direitos do Idoso da cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 3º São atribuições do CMDI, dentre outras:

- I - elaborar, em conjunto com as demais políticas setoriais, a política pública de atenção do idoso para o Município;
- II - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- III - fornecer subsídios e participar da elaboração do orçamento do Município no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- IV - estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores de atividades comunitárias;
- V - priorizar o fomento de projetos voltados ao atendimento dos idosos e ao desenvolvimento da Cidade Amiga do Idoso;
- VI - estimular projetos de alfabetização de idosos;
- VII - elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência aos idosos;
- VIII - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- IX - monitorar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento ao idoso, em consonância com o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;
- X - colaborar com as organizações governamentais e não governamentais, bem como com o Governo Municipal para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando à implementação de programas relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida dos idosos;
- XI - promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus-tratos e garantir os seus direitos, eliminando qualquer disposição discriminatória;
- XII - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- XIII - examinar e dar encaminhamento a assuntos que desenvolvam denúncias de maus-tratos e negligência;
- XIV - dar parecer aos projetos de programas que sejam desenvolvidos com recursos públicos;
- XV - elaborar seu regimento interno, sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação; e
- XVI - fiscalizar instituições, entidades governamentais e não governamentais e congêneres quanto ao cumprimento das disposições do Estatuto do Idoso, bem como da legislação federal, estadual e municipal, que dispuser sobre os direitos do idoso.

Art. 4º O CMDI será composto por 22 (vinte e dois) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, conforme segue:

I - 11 (onze) representantes dos órgãos públicos, a seguir especificados:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia;
- i) 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- j) 1 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- k) 1 (um) representante da Delegacia de Proteção ao Idoso.

II - 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, a seguir especificados:

- a) 1 (um) representante de entidades que compõem o Sistema "S" (SESI, SESC, SEST, SENAI e SENAC);
- b) 2 (dois) representantes de Instituição de Longa Permanência de Idosos, sem fins lucrativos, devidamente cadastrada no CMDI;
- c) 1 (um) representante de entidade que promova apoio e/ou defesa do direito dos idosos;
- d) 1 (um) representante de serviço de saúde, sem fins lucrativos, ou participante da Rede de Atenção ao Idoso no SUS (Sistema Único de Saúde), que promova atendimento, assistência e proteção a idosos;
- e) 1 (um) representante de conselho de classe de profissionais;
- f) 1 (um) representante de instituição de ensino superior;
- g) 1 (um) representante de sociedade de profissionais, ou de instituição de pesquisa científica, ou de instituição de extensão cultural;
- h) 3 (três) representantes de grupo civil de terceira idade, devidamente constituído.

§ 1º Os conselheiros representantes dos órgãos públicos municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil relacionados no inciso II, do *caput* deste artigo no CMDI serão indicados por cada uma das respectivas entidades e serão todos escolhidos por seus integrantes, após escolha procedida de forma democrática, conforme disposições estatutárias próprias.

§ 3º Os representantes dos grupos de terceira idade, objeto da alínea "h" do inciso II, do *caput* deste artigo, deverão estar regular e previamente inscritos em tais grupos há mais de 06 (seis) meses.

§ 4º A função de membros do CMDI não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

Art. 5º O Município deverá fornecer local e infraestrutura de fácil acesso ao idoso para instalação e funcionamento da sede do CMDI, que contará com o apoio logístico da Secretaria Municipal da Assistência Social, à qual ficará vinculado.

Art. 6º Os membros do CMDI elegerão, dentre eles, aqueles que comporão a sua Diretoria Executiva para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, a qual será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário Executivo;

IV - Segundo Secretário Executivo;

V - Primeiro Tesoureiro; e

VI - Segundo Tesoureiro.

§1º O Presidente e seu Vice serão escolhidos dentre os conselheiros representantes da Sociedade Civil, após nomeação em plenária.

§2º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos para um único mandato consecutivo.

§3º Fica assegurado aos membros da Diretoria Executiva, o apoio técnico, a estrutura administrativa e o pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º O mandato dos conselheiros empossados será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo que o início do mandato dar-se-á a partir de sua nomeação via Decreto.

§1º Os conselheiros representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, inclusive no caso de recondução.

§2º Os conselheiros representantes da Sociedade Civil serão eleitos ou reconduzidos por aprovação da maioria absoluta deste segmento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Leis nº 7.720/1999, 8.815/2002, 10.312/2008 e 11.335/2013, restando mantido o mandato em curso dos atuais conselheiros e a sua regular atuação, até o seu término.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 20 de abril de 2022.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.